



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
CNPJ: 05.105.168/0001-85.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

PROCESSO Nº: 1009000/2024.

PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CASO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL

BASE LEGAL: Art. 74, inciso V, § 5º da Lei Federal Nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 01/2024.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE ESPAÇO PARA EXTENSÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM A REALIZAÇÃO DE PALESTRAS, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES E REUNIÕES DE INTERESSE INSTITUCIONAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LIMOEIRO DO AJURU/PA.

UNIDADE(S) DEMANDANTE(S): Gabinete do Prefeito.

Apresentamos justificativa à referida contratação, pelos motivos abaixo que passo a expor:

1. Da necessidade da contratação:

Considerando que o município de Limoeiro do Ajuru, não possui imóveis disponíveis, para as atividades correlatas a este órgão, nem verbas disponíveis para aquisição e compra de um imóvel nesta localidade, assim sendo, buscou um disponível para locação e que atendesse as necessidades do setor demandante, como (boa localização, que facilite acesso aos agentes políticos, servidores e demais técnicos e população), com ventilação adequada, e contentos boas características estruturais, conforme comprovação do laudo técnico de Vistoria.

Considerando que, a escolha recai sobre o imóvel localizado na BR-422, s/nº, bairro da Cuba, município de Limoeiro do Ajuru/PA, conforme o art. 74, V da Nova lei de Licitações que diz:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Neste sentido, considerando que o imóvel é singular para ser locado pela Administração Pública, uma vez que ele está em área bem localizada do Município de Limoeiro do Ajuru/PA, além disso, o imóvel é adequado em pleno funcionamento, visto a área de tamanho adequada e boa



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
CNPJ: 05.105.168/0001-85.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

estrutura, energia elétrica, bom estado de conservação, contém coleta de lixo, rua asfaltada, contém água potável e de fácil acesso pelos munícipes e servidores.

2. Razão da Escolha do Fornecedor:

FORNECEDOR/LOCADOR: MARCOS VULÇÃO DE ANDRADE MIRANDA FILHO, CPF: 060.709.112-61.

Considerando o Art. 74, §5º, incisos II e III da Lei 14.133/21, foram atendidos os requisitos conforme autos do processo, ou seja, fora encontrado o imóvel que atendesse as nossas necessidades, emitindo assim a certificação da Inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendessem o objeto da locação e justificou-se a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciou suas vantagens, conforme alude o dispositivo legal:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

§5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do Imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

3. Justificativa do Valor da Contratação

O valor total da contratação está orçado em **R\$ 1.500,00 (Um mil e Quinhentos reais)**, para a prestação dos serviços durante o período de 12 (doze) meses, cujo valor mensal é de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**.

Os valores demonstram-se viáveis conforme apontado pelo Laudo de Avaliação técnico promovido pelo setor de engenharia e acostado aos autos.

Limoeiro do Ajuru/PA, 19 de Setembro de 2024.

RISALDO MONTEIRO CARNEIRO
Secretário Municipal de Administração – SEMAD/PMLA